



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
568/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046/13
PROCESSO Nº 568/13

(S) COMISSÃO(OES) DE
13/06/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e deu outras providências.

O Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTRO, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no decorrer do mês de agosto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
568/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e deu outras providências, no que se refere ao mês de realização do evento, que passa de dezembro para agosto, pois referido mês se mostra mais adequado sob vários aspectos de colaboração institucional.

A Marcha para Jesus é um evento realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas, devendo sua organização ser de competência dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

A primeira Marcha para Jesus ocorreu em Londres, na Inglaterra, em 1.987, sob a liderança do Pastor Roger Forster e o cantor Graham Kendrick, compositor de "Brilha Jesus" e "Rei das Nações". Na ocasião, Forster definiu o objetivo da passeata como "o de levar Jesus às pessoas que nunca estiveram numa igreja, para que se juntassem à Marcha e percebessem que estavam entre pessoas comuns". A partir desta iniciativa, a caminhada passou a ser organizada por um movimento pacifista evangélico.


Progressivamente, a Marcha foi se estendendo por toda a Europa e, em 1.992, já era um evento mundial. No Brasil, a primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1.993, contando com a participação de 500.000 pessoas. A mobilização dos evangélicos foi geral e, num crescendo a cada ano, sendo que a maior das Marchas para Jesus é realizada na cidade de São Paulo e reúne, anualmente, milhões de pessoas. Além desta, centenas de cidades pelo mundo e no Brasil, incluindo as principais capitais do país, possuem a sua edição do evento.

Fazendo parte do calendário oficial de diversas cidades, a Marcha para Jesus conta com a participação de trios elétricos de várias comunidades e igrejas cristãs, envolvendo muitas denominações.

O evento é tão significativo que o então Presidente Lula sancionou a Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2.009, que instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

Diadema, 10 de junho de 2.013.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Resolução Nº 3148/2011, de 28/09/2011

JOSE EDMILSON PEREIRA DA CRUZ
CPF: 69611
Legislação Legislativa: 0
Número: 7411
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....-04.....
568/2013
Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 074/2011)

Autor: Ver. José Edmilson Pereira da Cruz

Data de publicação: 06 de outubro de 2011

-

-

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro e, quando a data coincidir com o Aniversário da Cidade, no terceiro sábado do mês.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal